



PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/83.

## RESOLUÇÃO Nº 02/83

DATA : 10 de março de 1983.

SÚMULA: Cria Comissão Especial de Inquérito.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, tendo em vista o Requerimento nº 71/83, de autoria do Vereador Willibaldo Feiten, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada em 7 de março de 1983, e de acordo com o disposto no inciso IV, § 2º do Art. 105 do Regimento Interno, combinado com o inciso IV, § 2º do Art. 49 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Legislativo municipal aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito, para apurar as denúncias de irregularidades constantes do Requerimento nº 71/83, de autoria do Vereador Willibaldo Feiten, aprovado em sessão ordinária realizada em 7 de março de 1983.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Resolução será composta de três Vereadores e secretariada por um servidor da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na Sala das Sessões desta Câmara e instalará seus trabalhos no 1º dia útil da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - A Comissão Especial de Inquérito poderá ouvir depoimentos de particulares e de servidores da Municipalidade, notificados para esse fim, mediante ofício com antecipação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da data em que se pretende tomar o respectivo depoimento.

§ 1º - Se o particular não comparecer para prestar depoimento, apresentando ou não motivos para isso, será lavrado termo de ocorrência, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º - A notificação de servidor municipal será feita por intermédio do Prefeito, cabendo a este autorizar ou não o comparecimento do servidor.

*mmma*



PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná




§ 3º - Caso o servidor municipal não compareça para prestar depoimento, será observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias de sua instalação, a CEI deverá ter concluído os respectivos trabalhos e apresentado à Mesa Executiva relatório conclusivo quanto à procedência das denúncias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1983.

  
Wilmo B. Marcondes  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL/PR

N.º 1.499 DE 21 / 03 / 83 FLS 25 e 26

  
DIRETOR DA CÂMARA